



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER PÚBLICO
MUNICIPAL

DECRETO N° 05 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

INSTITUI O CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO, ESTABELECE A FORMA, CONDIÇÕES E VENCIMENTOS, ATUALIZA O VALOR DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Espírito Santo do Dourado, Adalto Luís Leal, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos tributos municipais constantes do Código Tributário Municipal e demais Leis vigentes, para vigorar no exercício de 2024;

CONSIDERANDO a previsão legal de atualização da Unidade Fiscal Municipal por Decreto segundo índice oficial;

CONSIDERANDO a importância da instituição do Calendário de Recolhimento dos Tributos Municipais, que torna possível o contribuinte conhecer, antecipadamente, as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias com o Município;

CONSIDERANDO a modernização da administração fazendária do Município, cujo principal objetivo é melhorar a relação fisco-contribuinte através da transparência e ampla divulgação da legislação tributária.

DECRETA:

Art.1° - As datas e os prazos para pagamento dos tributos municipais para o exercício de 2024 são aqueles fixados neste Decreto.

Av. Antonio Paulino, 47 - Centro - CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER PÚBLICO
MUNICIPAL

Art.2º - As Guias de Arrecadação poderão ser pagas nas agências de instituições conveniadas com o município e na hipótese de não funcionamento das instituições autorizada, os vencimentos ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento.

Art.3º - Os contribuintes dos tributos que trata este decreto serão notificados da seguinte forma:

I - no domicílio tributário, eleito na forma do art. 127 do Código Tributário Nacional - CTM, através da Guia de Arrecadação Municipal - GAM, entregue pelos Correios, ou pela própria administração;

II - através de edital de notificação, afixado no prédio da Prefeitura Municipal, e publicado no sitio e nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado/MG.

Art.4º - O contribuinte que, por qualquer motivo, não receber a notificação tributária, referente ao exercício de 2024, até a data de seu vencimento, deverá solicitar a segunda via no setor tributário da administração municipal.

Parágrafo único. Caso o contribuinte ou responsável requeira a 2ª via do documento de cobrança a que se refere o caput, após os prazos estabelecidos neste decreto, perderá os benefícios referentes aos descontos, incidindo sobre o valor devido os acréscimos moratórios.

Art.5º - As condições, forma e vencimentos para o pagamento dos tributos municipais serão as seguintes:

I - ISS FIXO ANUAL

- Cota única sem descontos para o pagamento até 10/05/2024.

II - ISSQN

- Pagamento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a emissão da nota fiscal de serviços conforme art. 180 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº348/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER PÚBLICO
MUNICIPAL

III - ALVARÁ DE LICENÇA, FISCALIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO / ALVARÁ DE LICENÇA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- Cota única sem descontos para o pagamento até 06/06/2024.

IV - IPTU/TAXA

a)- Cota única com desconto de 60% (sessenta por cento) para pagamento efetuado até 10/10/2024.

b)- Cota única com desconto de 50% (cinquenta por cento) para pagamento efetuado até 11/11/2024.

c)- Parcelamento em até 03 (três) vezes sem desconto, com vencimentos consecutivos nos dias 10/10/2024, 11/11/2024 e 10/12/2024.

d)- Para a obtenção do desconto de 50% (cinquenta por cento) e para o parcelamento em até 03 (três) vezes, o contribuinte deverá procurar o Setor de Tributos da Prefeitura Municipal para solicitar a emissão de uma nova guia de recolhimento.

Art.6º - Os contribuintes terão o prazo de até a data de vencimento do tributo para protocolar o pedido de revisão do lançamento, que versem sobre:

I - Alteração do valor venal;

II - Alteração da metragem;

III - Alteração do nome;

IV - Alteração de endereço;

V - Inclusão/alteração da classificação do imóvel por zona fiscal;

VI - Outras mudanças cadastrais referente ao imóvel;

Art.7º - As revisões protocoladas até a data do vencimento do tributo serão implantadas ainda neste exercício, porém, a ausência de atualização cadastral do imóvel, por falta de informação obrigatória do contribuinte, não exclui a possibilidade de aplicação dos acréscimos moratórios nem garante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER PÚBLICO
MUNICIPAL

os descontos para pagamento em cota única fora dos prazos fixados neste Calendário.

Art.8º - A Unidade Fiscal Municipal - UFM para o exercício de 2024 serão corrigidos em 4,6211 (quatro inteiros e seis mil duzentos e onze décimos de milésimos por cento), referente ao valor acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, no período compreendido entre o mês de janeiro de 2023 ao mês de dezembro de 2023.

Art.9º - O valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM para o exercício de 2024 será de 1,39 (um virgula trinta e nove) o que equivale em moeda nacional a R\$ 1,39 (Um real e trinta e nove centavos).

Art.10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo do Dourado/MG, 02 de fevereiro de 2024.

ADALTO LUÍS LEAL
Prefeito Municipal